



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Paço Municipal da Prefeitura de Tatuí e dá outras providências."

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 5 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 37 da Constituição Federal, que estabelece e determina que a administração pública busque o máximo rendimento de suas atividades, incluindo a manutenção de um ambiente de trabalho adequado, organizado e eficiente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto estabelece o Regimento Interno do Paço Municipal da Prefeitura de Tatuí, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho funcional, ético e respeitoso.

Art. 2º O cumprimento das normas deste Regimento é obrigatório para todos os servidores, visitantes e terceirizados, visando assegurar o respeito às normas institucionais, à boa convivência e ao uso adequado das instalações públicas.

CAPÍTULO II

DA VESTIMENTA E APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 3º Todos os servidores devem utilizar vestimenta adequada e profissional durante o expediente, observando os seguintes critérios:

§ 1º São vedados trajes excessivamente informais, como bermudas, shorts, chinelos, roupas de ginástica e camisetas sem mangas, exceto em funções operacionais que justifiquem tal vestimenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

§ 2º O uso de uniformes, quando fornecidos, é obrigatório e devem ser mantidos em bom estado, limpos e alinhados.

Art. 4º O uso de acessórios, maquiagens e fragrâncias deve ser moderado e compatível com o ambiente profissional, evitando excessos que possam causar desconforto a colegas e ao público.

CAPÍTULO III

DO COMPORTAMENTO E USO DOS ESPAÇOS COMUNS

Seção I - Das Refeições e Confraternizações

Art. 5º As refeições devem ser feitas exclusivamente nos espaços designados, como a cozinha e o refeitório, sendo vedado:

I - Consumir refeições e lanches em salas de atendimento e áreas de trabalho coletivo.

II - Realizar festas, aniversários ou comemorações sem autorização prévia, mesmo nas áreas comuns, exceto nas ocasiões oficialmente liberadas pela administração.

Art. 6º Em caso de confraternizações autorizadas, o evento deve ocorrer fora do horário de expediente ou em momentos que não interfiram nas atividades diárias, com todos os resíduos devidamente descartados após o término.

Seção II - Do Comércio e Propaganda Interna

Art. 7º É proibida a realização de comércio ambulante, a distribuição de panfletos, rifas e a propaganda de produtos ou serviços de sala em sala.

§ 1º Exceções podem ser feitas para campanhas de cunho beneficente ou social, desde que previamente autorizadas pela administração.

§ 2º Toda atividade comercial autorizada deverá ocorrer apenas nas áreas designadas, como a cozinha ou o refeitório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E APARELHOS SONOROS

Art. 8º O uso de aparelhos sonoros, como rádios, caixas de som ou dispositivos com áudio, deve ser restrito e em volume baixo, de forma a não interferir nas atividades de outros setores.

Parágrafo único. A utilização de fones de ouvido é permitida para atividades individuais, desde que o volume esteja ajustado para que o servidor possa escutar eventuais chamados de colegas ou do público.

Art. 9º É vedada a utilização de dispositivos eletrônicos pessoais para assistir a vídeos ou outras mídias durante o expediente, salvo em pausas autorizadas ou para fins específicos de trabalho.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA, LIMPEZA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 10 Todos os servidores têm o dever de zelar pela segurança, limpeza e conservação dos bens públicos, observando as seguintes diretrizes:

I - Manter os equipamentos e móveis organizados, limpos e livres de obstruções.

II – É vedado o uso indevido de materiais de expediente, os quais devem ser destinados exclusivamente ao uso profissional, conforme disposto no Art. 137-A, inciso XIX, da Lei Municipal nº 4.400/10.

Art. 11 Qualquer dano ou mau funcionamento em equipamentos e instalações deve ser comunicado imediatamente ao setor responsável pela manutenção.

Parágrafo único. A perda ou dano de bens públicos, devido a negligência ou uso indevido, poderá acarretar sanções administrativas ao servidor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DA RELAÇÃO ENTRE SERVIDORES

Art. 12 Todos os servidores devem tratar o público com urbanidade, respeito e presteza, garantindo o acolhimento adequado e a solução das demandas apresentadas.

Art. 13 É obrigatório manter discrição e profissionalismo em interações com colegas e terceiros, evitando conversas em tom elevado, discussões ou atitudes que prejudiquem o ambiente de trabalho.

Art. 14 Em caso de divergências, conflitos ou desconfortos no ambiente de trabalho, os servidores deverão buscar o apoio da chefia imediata ou do setor de Recursos Humanos para a resolução pacífica e adequada da situação.

CAPÍTULO VII

DA PONTUALIDADE E DOS HORÁRIOS

Art. 15 Os servidores devem cumprir rigorosamente seus horários de entrada, saída e intervalo, observando as normas de assiduidade e pontualidade estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.400, de 7 de julho de 2010.

Parágrafo único. Ausências, atrasos e saídas antecipadas devem ser comunicados e justificados, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16 O descumprimento das normas deste Regimento poderá acarretar sanções administrativas, como advertências, suspensões e demais medidas disciplinares, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 17 Caberá ao servidor instituído através de Portaria a fiscalização e aplicação das normas estabelecidas no presente Decreto, garantindo a observância e o cumprimento integral deste Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

CAPÍTULO IX

DA PROIBIÇÃO DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E MATERIAIS SIMILARES

Art. 18 É vedada a afixação de cartazes, panfletos, adesivos, anúncios ou qualquer outro tipo de material visual nas dependências do Paço Municipal sem a devida autorização prévia da administração.

Parágrafo único. A afixação de materiais publicitários, informativos ou de campanhas será permitida apenas nos locais previamente designados pela administração, como o átrio da Prefeitura, respeitando a organização e a finalidade dos espaços.

Art. 19 A autorização para afixação de materiais deverá ser solicitada ao setor administrativo competente, que avaliará a pertinência e o alinhamento do conteúdo com as diretrizes institucionais.

Art. 20 O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo poderá sujeitar o responsável a medidas disciplinares, conforme disposto nas disposições do Capítulo VIII deste Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO E DA COZINHA COLETIVA

Art. 21 O refeitório e a cozinha coletiva do Paço Municipal são espaços exclusivos para o consumo de refeições, sendo vedado o uso desses ambientes para descanso, lazer, reuniões informais ou outras atividades que não estejam diretamente relacionadas ao consumo e preparação de alimentos.

Art. 22 Todos os servidores são responsáveis pela limpeza e pela organização do refeitório e da cozinha, devendo adotar as seguintes práticas:

I - Após o uso, mesas, cadeiras e bancadas devem ser limpas, deixando o ambiente em condições adequadas para os próximos usuários.

II - Os utensílios e equipamentos utilizados, incluindo micro-ondas, cafeteiras, e demais aparelhos, devem ser limpos imediatamente após o uso.

III - O lixo deve ser descartado adequadamente nas lixeiras disponíveis, separando os resíduos conforme o tipo de material e respeitando as normas de reciclagem, quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 23 Quanto ao uso da geladeira de uso coletivo, fica estabelecido que:

I - Somente alimentos devidamente embalados podem ser deixados na geladeira.

II - Restos de comida, marmitas não identificadas, ou alimentos sem condições de consumo devem ser descartados pelo responsável até o final do expediente do dia em que foram armazenados.

III - A geladeira será limpa periodicamente, sendo descartados os itens não identificados ou com sinais de deterioração. Os servidores devem estar cientes de que alimentos deixados por mais de dois dias poderão ser removidos e descartados pela equipe de manutenção.

Art. 24 Para garantir a finalidade exclusiva do ambiente e preservar as condições de uso, fica expressamente proibido:

I - Permanecer na cozinha ou no refeitório para conversas prolongadas, descanso, ou outras atividades que dificultem o acesso de outros servidores aos espaços.

II - Utilizar o espaço da cozinha para fins que não estejam relacionados à alimentação, como armazenamento de objetos pessoais ou equipamentos que não se destinam ao preparo de refeições.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo poderá sujeitar o servidor a medidas disciplinares, conforme disposto nas disposições do Capítulo VIII deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DO USO DOS ESTACIONAMENTOS, GARAGEM E ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 25 O estacionamento do Paço Municipal é de uso comum para servidores e visitantes, com áreas específicas para carros oficiais, vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência, e bolsões destinados exclusivamente a motocicletas.

Art. 26 Todos os usuários do estacionamento devem observar as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

I - As vagas reservadas para veículos oficiais devem ser utilizadas exclusivamente para esse fim, sendo proibido o uso por veículos particulares de servidores ou visitantes.

II - Vagas específicas para idosos e pessoas com deficiência são de uso exclusivo dos respectivos públicos, devendo ser respeitadas rigorosamente.

III - O bolsão de motos é de uso exclusivo de motocicletas, sendo proibido o estacionamento de outros tipos de veículos nesses espaços.

IV – As bicicletas devem ser guardadas no bicicletário.

Art. 27 A área de embarque e desembarque deve ser usada exclusivamente para essa finalidade, sendo vedado o estacionamento prolongado de qualquer veículo, incluindo veículos oficiais, nesta área.

Parágrafo único. Excepcionalmente, viaturas oficiais poderão ocupar temporariamente a área de embarque e desembarque, exclusivamente em situações de emergência ou quando houver necessidade operacional justificada.

Art. 28 A garagem do Paço Municipal é de uso exclusivo do gabinete do prefeito, com acesso controlado eletronicamente, sendo estritamente vedado o uso por outros servidores ou visitantes sem autorização formal do gabinete.

Art. 29 É expressamente proibido:

I - Utilizar o hall de entrada do Paço Municipal como bolsão para motocicletas, sendo permitido apenas o estacionamento no bolsão específico.

II - Estacionar viaturas ou veículos oficiais no hall de entrada, exceto em casos de necessidade operacional justificada e previamente autorizada pela administração.

Art. 30 Todos os servidores e visitantes que utilizam o estacionamento são responsáveis por respeitar as normas estabelecidas, sendo que o descumprimento poderá sujeitar o infrator a medidas disciplinares ou advertências administrativas, conforme previsto no Capítulo VIII deste Regimento Interno.

Art. 31 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou qualquer incidente envolvendo veículos ou objetos deixados em seu interior no estacionamento do Paço Municipal, uma vez que o uso deste espaço é oferecido como um serviço gratuito e sem vigilância direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

§ 1º A responsabilidade pela guarda e segurança dos veículos e de quaisquer objetos deixados em seu interior é exclusiva dos respectivos proprietários e condutores.

§ 2º Esta isenção de responsabilidade da Administração está amparada nos princípios da responsabilidade civil, com base nos Arts. 927 e 931 do Código Civil, não havendo garantia de guarda ou vigilância dos veículos estacionados em área pública e de uso comum dos servidores e visitantes.

Art. 32 Todos os usuários do estacionamento devem observar rigorosamente a sinalização e o sentido de tráfego estabelecidos nas áreas de circulação de veículos.

§ 1º A ordenação e o sentido das vias de tráfego nas áreas de estacionamento foram planejados para garantir a segurança de pedestres e motoristas, devendo ser respeitados em qualquer situação.

§ 2º A não observância das normas de tráfego internas poderá ser considerada infração de trânsito, se aplicável, resultar em sanções, além de responsabilização em caso de danos causados a terceiros ou ao patrimônio.

Art. 33 É proibido o abandono de veículos, incluindo automóveis, motocicletas e bicicletas, no estacionamento do Paço Municipal. Considera-se veículo abandonado aquele que permanece estacionado por mais de 72 horas consecutivas sem movimentação, salvo autorização prévia da administração.

§ 1º A Administração poderá notificar o proprietário ou responsável pelo veículo para que o remova do local no prazo de até 24 horas, a partir do recebimento da notificação.

§ 2º Caso o veículo não seja retirado no prazo estabelecido, a Administração Municipal reserva-se o direito de adotar medidas cabíveis, incluindo a remoção do veículo para área externa ou acionamento das autoridades competentes para providências.

§ 3º Os custos de remoção e quaisquer despesas decorrentes serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do veículo.

CAPÍTULO XII

DO USO DOS BANHEIROS COLETIVOS

Art. 34 O uso dos banheiros do Paço Municipal é compartilhado entre servidores e visitantes, devendo todos observar as normas de higiene e conservação para assegurar um ambiente limpo e adequado a todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

§ 1º É responsabilidade de cada usuário manter os banheiros em condições adequadas após o uso, incluindo:

I - Descartar corretamente o lixo nos recipientes apropriados;

II - Evitar o desperdício de água e papel;

III - Informar imediatamente à administração qualquer situação de dano ou necessidade de reparo nas instalações.

§ 2º É proibido o armazenamento de itens pessoais nos banheiros, exceto em áreas específicas designadas para essa finalidade, se houver.

§ 3º O uso prolongado ou inadequado dos banheiros, inclusive para descanso ou atividades que desviem a finalidade do espaço, é vedado, visando garantir que o ambiente permaneça acessível a todos os usuários.

§ 4º A Administração poderá aplicar advertências ou tomar outras providências, conforme a legislação municipal, em caso de uso inadequado dos banheiros que comprometa a limpeza ou o acesso aos demais usuários.

CAPÍTULO XIII

DO USO DO PAÇO MUNICIPAL EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Art. 35 O acesso ao Paço Municipal durante finais de semana e feriados será restrito, permitindo apenas a entrada nas áreas externas, sendo vedada a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências internas.

§ 1º Durante esses períodos, os banheiros internos e outras instalações do Paço não estarão disponíveis ao público.

§ 2º O uso das áreas externas do Paço Municipal é permitido para atividades de lazer, fotografias e similares, desde que não interfiram na manutenção do espaço ou causem qualquer tipo de dano.

§ 3º Para a realização de eventos, confraternizações ou atividades nas áreas externas, é necessário solicitar autorização prévia à administração municipal com pelo menos 30 dias de antecedência. O não cumprimento desse requisito resultará na vedação da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

§ 4º O acesso ao Paço Municipal será monitorado pelo Guarda Municipal plantonista, que terá a autoridade de restringir a entrada de pessoas não autorizadas e garantir a ordem e a segurança no local.

§ 5º A administração não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou incidentes que possam ocorrer nas áreas externas durante esses períodos.

§ 6º Caso sejam identificadas pessoas responsáveis por danos ao patrimônio público, os mesmos poderão ser responsabilizados e cobrados pelos custos de reparação dos danos causados.

CAPÍTULO XIV

DO USO DE ÁREAS PARA FUMANTES

Art. 36 Em conformidade com a Lei Estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009, é vedado o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes fechados de uso coletivo dentro do Paço Municipal, incluindo áreas de circulação, salas, corredores, banheiros e outras dependências internas.

§ 1º É permitido o uso de produtos fumígenos exclusivamente em áreas externas e designadas para fumantes, devidamente sinalizadas, e afastadas das entradas, saídas e áreas de grande circulação, de modo a evitar o incômodo e o impacto para não fumantes e respeitar a saúde de todos.

§ 2º Fica expressamente proibido fumar nas áreas de convivência externa do Paço Municipal, como o hall de entrada, pátios próximos a entradas principais e locais de espera que não sejam destinados a fumantes, de modo a preservar o bem-estar dos demais frequentadores.

§ 3º A Administração se reserva o direito de instalar placas e sinalizações visíveis informando as áreas onde é permitido fumar e as restrições estabelecidas pela legislação vigente.

§ 4º O descumprimento das normas deste Capítulo poderá acarretar advertências e sanções administrativas aos servidores e prestadores de serviço que infringirem as disposições, além de notificação de visitantes, conforme as diretrizes da Lei Estadual nº 13.541/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1.000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.513, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

§ 5º Todos os frequentadores e usuários do Paço Municipal são incentivados a contribuir para a fiscalização e manutenção de um ambiente saudável, informando à Administração qualquer descumprimento desta norma.

XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Este regulamento estabelece normas que visam assegurar a organização, segurança, e o uso responsável das instalações do Paço Municipal, cabendo a todos os servidores e visitantes o compromisso com seu cumprimento.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer disposição prevista neste regulamento poderá sujeitar o infrator às medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Art. 38 Situações excepcionais ou casos omissos neste regulamento serão analisados pela Administração Municipal, que adotará as medidas necessárias para garantir a integridade das instalações e o bem-estar dos servidores e visitantes.

Art. 39 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 04 de novembro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/11/2024.
Paulo Davi de Campos